



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 8/2024-008

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando fornecimento de materiais em gerais (ferramentas e equipamentos IPI; medicamentos e material Técnico) para atender o bosque municipal Cacique Parake Assurini.

RELATOR: A Sra. Maria Nilza da Silva, Controladora Geral do município, nomeada nos termos da **Portaria nº 0253/2024-GP** de 31 de maio de 2024, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referentes ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024-008** com base nas regras insculpidas pela 14.133/21, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando fornecimento de materiais em gerais (ferramentas e equipamentos EPI; medicamentos e material Técnico) para atender o bosque municipal Cacique Parake Assurini.

Consta memorando nº 080/2024 de solicitação do objeto, relatório de pesquisa de preço, cópia da ata de registro de preços nº 020/2022, orçamento estimado, estudo técnico preliminar, mapa de risco, termo de referência e despacho em 20.03.2024.

Declaração de adequação orçamentaria e financeira, autorização, portaria nº 043/2024 – GP, processo administrativo de licitação e despacho a assessoria jurídica.

Foi autorizada abertura do processo licitatório e elaborada minuta do Edital do Pregão Eletrônico – Processo Licitatório nº 8/2024-008, e anexos, indicando local, dia, horário e endereço eletrônico para conhecimento dos interessados

Foi emitido Parecer Jurídico nº 32.2024, favorável ao prosseguimento do processo administrativo para abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – SRP.

O Aviso de Edital de Licitação, na modalidade Pregão, tipo aberta /item, constando a legislação aplicada, objeto do certame, data, horário e local para abertura do certame, a fim de garantir a Administração Pública, realizar a melhor contratação, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no Jornal Amazônia e no Portal Nacional de Contratações públicas (PNCP).

Propostas sistema, **lote nº 001 a 052**, com as empresas TOP MIX DISTRIBUIDORA LTDA, NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, M TESTA ATACADO LTDA, ALC MORAES COMERCIAL LTDA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Foi apresentado documentos de habilitação e proposta da empresa, **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ; 37.247.494/0001-13, ALC MORAES COMERCIAL LTDA CNPJ N° 46.339.373/0001-92, M TESTA ATACADO LTDA CNPJ N° 43.044.418/0001-03.**

Aberta a sessão o Pregoeiro faz análise das propostas, adjudicação e homologação, LOTES N°001 a 052, pelas empresas: **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ; 37.247.494/0001-13, ALC MORAES COMERCIAL LTDA CNPJ N° 46.339.373/0001-92, M TESTA ATACADO LTDA CNPJ N° 43.044.418/0001-03.**

Consta nos autos, que a Ata de registro de preços n° **2024008**, foi publicada em 03.04.2024, tornando público o resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico SRP n° 8.2024-008.**

Em 30.04.2024, foi feita a convocação para celebração do Contrato, sendo gerados e assinados os **TERMOS DE CONTRATOS N° 20240160, N° 20240161, N° 20240162**, que teve o seu extrato, afixado no quadro de aviso e publicações da municipalidade.

II – DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei n° 14.133/91 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Em análise, destaca-se que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, conforme observado foram preenchidos os requisitos do art. 18. Da lei 14.133/21.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Ademais, é possível aferir que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para a necessidade pública.

No que tange à minuta do Edital, está composto das Cláusulas e anexos, em atendimento aos preceitos da lei 14.133/21, com parecer jurídico n° 32.2024 favorável ao prosseguimento do feito.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras do certame, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 62, Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Logo, o procedimento, em todas as suas fases, obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/21, estando apto a cumprir seus efeitos legais.

III – DO PARECER

Diante do exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do **Pregão Eletrônico SRP nº 8/2024-008**, ante a comprovação aos requisitos para sua concretização, estando preenchidas as exigências legais, possuindo legalidade os Contratos celebrados.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do **Termos de Contratos Nº 20240160, Nº 20240161, Nº 20240162**, concluindo que o Processo Licitatório, realizado através do Pregão Eletrônico nº 8/2024-008, se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexado ao processo, Portaria de nomeação do Fiscal para os referidos Contratos.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente a lei 14.133/21, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados no Portal Nacional de Contratações públicas (PNCP).

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 642 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer, foi emitido em 3 (três) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 31 de maio de 2024.

Maria Nilza da Silva
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0253/2024 GP